



Processo nº. 169/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

Registro de Preços nº. 014/2024

Recurso Administrativo

DECISÃO

A empresa SAMAVIR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.580.927/0001-30 apresentou recurso administrativo quanto a decisão que julgou procedente a impugnação apresentada pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli, cancelando o item/lote “café” no julgamento, para que fossem realizadas as devidas correções nas especificações técnicas do objeto e posterior republicação do edital.

Alegou em sede de razões recursais que a impugnação julga se desnecessária, visando onerar o órgão com a inobservância de requisitos mínimos legais conforme a Lei 14.133/2021.

Ao final requereu a revisão da decisão proferida, a anulação da decisão e a livre disputa entre os licitantes.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais por parte das demais empresas participantes do certame.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme decidido em sede de impugnação, a Administração deve-se abster de exigir apenas “selo ABIC” para fins de comprovação de qualidade e pureza do café. Assim, quando exigido o selo ABIC a redação deve ser precedida de “e/ou” – Certificado ABIC e/ou Laudos emitidos por laboratórios credenciados pela REBLAS/ANVISA ou pelo MAPA.



Prefeitura de
Piranga

Isto posto, e considerando o inteiro teor da decisão de impugnação e parecer jurídico de ff. 570/575, que passa a fazer parte da presente, **DECIDO julgar improcedente o presente recurso apresentado pela empresa SAMAVIR COMERCIO LTDA.**

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 24 de setembro de 2024.

Rafael Martins
Pregoeiro